



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000
CNPJ. 15.487.762/0001-31

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

COMPETÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2024

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
1. EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3
1.1 Recebimento do Duodécimo.....	3
1.2 Receita Corrente Líquida do Município.....	4
2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO LEGISLATIVO	5
2.1 Despesa Total da Câmara (Liquidada)	5
2.2 Dos Gastos com Pessoal	6
2.3 Dos Gastos com Folha de Pagamento.....	6
2.4 Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores.....	7
2.5 Fixação do Subsídio dos Vereadores	8
3. DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	11
4. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA	11
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000
CNPJ. 15.487.762/0001-31

INTRODUÇÃO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.”

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

“Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.”

No âmbito do Poder Legislativo Municipal **foi instituído o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno através da Lei Complementar 286/2022 de 27/12/2022**, que alterou a Lei Complementar 135/2012 de 04/01/2012, estabelecendo suas principais atribuições, **cargo este que passou a ser ocupado a partir de 02/08/2024**, até então, as atividades de Controle Interno eram exercidas por servidores ocupantes de Função de Confiança.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria do Poder Legislativo deste Município, relativamente ao 2º quadrimestre de 2024 e acumulado.



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000
CNPJ. 15.487.762/0001-31

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

1. EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1.1 RECEBIMENTO DO DUODÉCIMO

Considerando a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que dispõe:

“Art. 2º - O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios **com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;**”

Com base nisso e tomando como forma de cálculo a arrecadação do Exercício anterior (2023), esses seriam os valores máximos (7%) a serem transferidos ao Legislativo no Exercício 2024:

DESCRIÇÃO	*VALOR (2023)
Receita de Impostos Taxas e Contribuições de melhoria	48.581.562,12
Cota-parte do FPM – Art. 159, I, “b”, “d”, “e” e “f”, da CF	57.737.007,82
Cota-parte do ITR – Art. 158, II da CF	9.945.159,19
Cota-parte do ICMS – Desoneração LC 87/96	0,00
Cota-parte – Comercialização do Ouro	0,00
Cota-parte do ICMS – Art. 158, IV da CF	54.929.326,57
Cota-parte do IPVA – Art. 158, III da CF	10.625.583,50
Cota-parte do IPI Exportação – Art. 159, § 3º da CF	284.596,64
Cota-parte da CIDE – Art. 159, § 4º da CF	19.721,43
TOTAL DA RECEITA	182.122.957,27
DUODÉCIMO (7%)	12.748.607,01
VALOR MENSAL	1.062.383,92

*Informações obtidas no sistema Contabilidade Cloud (Betha Sistemas)

Conclui-se que o valor máximo a ser repassado como Duodécimo à Câmara Municipal no exercício de 2024 é de R\$ 12.748.607,01, montante este, que dividido em 12 meses resultaria no valor aproximado de R\$ 1.062.383,92. Atualmente estão sendo repassados mensalmente R\$ 1.062.056,54, que permanecendo neste montante, totalizará R\$ 12.744.678,48 ao final do ano, neste ponto, **cabe ressaltar que o montante dos repasses ultrapassará em R\$ 434.678,48** o valor total do orçamento, estabelecido em R\$ 12.310.000,00 para o exercício de 2024.

A Constituição Federal estabelece que o repasse do Duodécimo deve ser feito até o dia 20 de cada mês, nos termos do Art. 168:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”

Em consulta ao sistema Tesouraria Cloud (Betha Sistemas), observou-se a seguinte situação:



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

MÊS	VALOR	DATA	MÊS	VALOR	DATA
01/2024	1.062.056,54	11 e 19	05/2024	1.062.056,54	20
02/2024	1.062.056,54	20	06/2024	1.062.056,54	20
03/2024	1.062.056,54	20	07/2024	1.062.056,54	19
04/2024	1.062.056,54	19	08/2024	1.062.056,54	20

Os repasses de duodécimo foram feitos pelo Executivo dentro do prazo constitucional.

1.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.”

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de **R\$ 318.124.614,04**, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE (I)	380.178.959,23
Receita Tributária	54.509.911,23
Receita de Contribuições	15.827.649,62
Receita Patrimonial	23.351.175,26
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	34.930,00
Transferências Correntes	272.198.929,47
Outras Receitas Correntes	14.256.363,65
DEDUÇÕES (II)	62.054.345,19
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	8.766.275,90
Compensação financ. entre Regimes Previdência	12.667.953,44
Rendimentos de aplicações de Recursos Previdenciários	13.096.663,14
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	27.523.452,71
Receita Corrente Líquida (III) = (I – II)	318.124.614,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	10.494.753,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento (V) = (III – IV)	307.629.861,04



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	3.049.872,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	304.579.989,04

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO LEGISLATIVO

2.1 DESPESA TOTAL DA CÂMARA (LIQUIDADA)

As despesas realizadas pela Câmara Municipal devem observar o limite de estipulado na Constituição Federal (Art. 29-A, da CF/88), que, para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, como no caso de Nova Andradina, é de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Receita Base Constitucional*	182.122.957,27	100,00%
Valor limite do Duodécimo	12.748.607,01	7,00%
Duodécimo Recebido	8.496.452,32	4,67%
Despesa Liquidada até 08/2024	5.954.858,16	3,27%

*Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício anterior Consolidado

Para fins de melhor evidenciação das despesas liquidadas do Poder Legislativo, serão demonstradas abaixo as informações acumuladas até o 2º Quadrimestre de 2024 e comparadas com o mesmo período de 2023, no cálculo estão excluídas as despesas com inativos:

	2024	DIF %	2023
JANEIRO	675.692,78	50,81%	448.030,61
FEVEREIRO	763.317,63	30,56%	584.660,79
MARÇO	667.285,78	10,78%	602.347,39
ABRIL	845.714,34	15,30%	733.471,62
MAIO	650.289,44	5,48%	616.503,94
JUNHO	652.957,94	8,19%	603.553,06
JULHO	1.039.311,98	66,20%	625.336,88
AGOSTO	660.288,27	5,28%	627.198,06
TOTAL	5.954.858,16	23,01%	4.841.102,35
DIFERENÇA	1.113.755,81		

Ao final do 2º Quadrimestre observa-se que a despesa liquidada cresceu 23,01%, um aumento de R\$ 1.113.755,81 quando comparado ao ano anterior. Dente as despesas com maior evolução, cita-se "VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS" com um aumento de 16,74% (R\$ 614.290,98) e "OUTRAS DESPESAS CORRENTES" que cresceu 66,92% (R\$ 411.505,84). Os gastos com "DIÁRIAS" se mantiveram praticamente estáveis, enquanto em 2024 foram desembolsados R\$ 203.112,57, em 2023 este valor foi de R\$ 201.942,70, representando um pequeno acréscimo de 0,58%.



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000
CNPJ. 15.487.762/0001-31

2.2 DOS GASTOS COM PESSOAL

Conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Arts. 19 e 20, a Despesa Total com Pessoal não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida que, no caso do Poder Legislativo, está limitado a 6% (seis por cento).

Dessa forma, **a despesa com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 12 meses (09/2023 a 08/2024) atingiu 2,41% da RCL**, abaixo do limite máximo de 6% conforme demonstrado abaixo:

Receita Corrente Líquida (R C L) Ajustada	R\$ 304.579.989,04	%
Despesa Total com Pessoal	R\$ 7.330.276,91	2,41%
Limite máximo cfe. Art. 20, III, da LRF	R\$ 18.274.799,34	6,00 s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF (95%)	R\$ 17.361.059,38	5,70 s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF (90%)	R\$ 16.447.319,41	5,40 s/RCL

Ao compararmos as despesas com pessoal até o 2º quadrimestre de 2024 com o mesmo período de 2023 temos a seguinte situação:

	2024	%	2023
JANEIRO	497.808,82	17,53%	423.565,19
FEVEREIRO	532.438,03	10,79%	480.572,07
MARÇO	574.397,53	15,88%	495.689,00
ABRIL	759.649,69	21,03%	627.646,33
MAIO	526.963,27	7,29%	491.168,85
JUNHO	512.338,03	3,53%	494.869,22
JULHO	901.452,79	82,16%	494.869,22
AGOSTO	551.908,68	4,96%	525.831,05
TOTAL	4.856.956,84	20,39%	4.034.210,93
DIFERENÇA		822.745,91	

Percebe-se que ao final do período, o total de gastos com pessoal cresceu 20,39%, ou seja, R\$ 822.745,91.

2.3 DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Outro limite a ser cumprido pelo Poder Legislativo é referente aos gastos com Folha de Pagamento, constante no §1º, art. 29-A da CF:

“§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000
CNPJ. 15.487.762/0001-31

Este limite, cabe ressaltar, difere daquele estipulado pela LRF, neste caso a composição da folha de pagamento da câmara municipal deve incluir somente as despesas exclusivamente relacionadas à remuneração dos servidores e os subsídios dos vereadores. Portanto, para a apuração do disposto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal (CF/88), devem ser excluídos os encargos patronais e, até a entrada em vigor da nova redação promovida pela Emenda Constitucional (EC) nº 109/21, os gastos com inativos e pensionistas.

A partir do conceito apresentado, ao compararmos os oito primeiros meses de 2024 com o mesmo período de 2023 apresenta-se o seguinte panorama:

LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO (MÁX. 70% DO DUODÉCIMO)

MÊS	2024	%	2023
JANEIRO	497.808,82	17,53%	423.565,19
FEVEREIRO	477.973,22	11,92%	427.067,20
MARÇO	476.854,73	8,43%	439.769,98
ABRIL	737.030,69	29,41%	569.514,03
MAIO	504.083,94	16,07%	434.286,51
JUNHO	489.296,29	11,74%	437.907,24
JULHO	599.695,28	27,27%	471.193,26
AGOSTO	500.875,30	7,48%	466.023,88
TOTAL	4.283.618,27	16,74%	3.669.327,29
DIFERENÇA	614.290,98		

ACUMULADO (AGOSTO)	2024	2023
TOTAL DA DESPESA COM FOLHA PGT.	4.283.618,27	3.669.327,29
RECEITA DUODÉCIMO	8.496.452,32	7.747.556,83
INDICE COM FOLHA DE PAGAMENTO	50,42%	47,36%

Observa-se que também foi cumprido o limite do §1º, art. 29-A da CF, ao passo que a **despesa com Folha de Pagamento totalizou 50,42%** das receitas de Duodécimo da Câmara, evidencia-se ainda que esta despesa cresceu R\$ 614.290,98 em relação ao ano anterior, o que representa um aumento de 16,74%.

2.4 TOTAL DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Conforme o disposto no Art. 29, VII, da CF/1988, a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município, em consulta ao sistema Contábil Cloud (Betha Sistemas) observou-se que a esta despesa ocorreu da seguinte forma:

MÊS	VALOR
JANEIRO	120.000,00
FEVEREIRO	120.000,00
MARÇO	120.000,00
ABRIL	120.000,00
MAIO	120.000,00



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

JUNHO	120.000,00	
JULHO	120.000,00	
AGOSTO	120.000,00	
RECEITA TOTAL NO PERÍODO*	250.282.544,66	100,00%
LIMITE AUTORIZADO	12.514.127,23	5,00%
REMUNERAÇÃO VEREADORES	960.000,00	0,38%

*Fonte sistema Contábil Cloud, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado janeiro a agosto/2024

Como demonstrado, a despesa com remuneração dos vereadores até agosto de 2024 totalizou **R\$ 960.000,00, um percentual de 0,38%** sobre a receita total do município no mesmo período, abaixo do limite máximo de 5%.

Entretanto, ao realizar a consulta no sistema, observou-se que a despesa com a remuneração dos vereadores foi realizada por empenho Global, nº 16/2024, com valor de R\$ 1.440.000,00, mas **utilizando o elemento de despesa incorreto**, 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS ao invés do elemento 3.1.90.11.75 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS. Tal fato dificulta a apuração dos gastos com folha de pagamento dos vereadores a partir dos relatórios parametrizados do sistema, cabendo recomendação para que o registro seja feito corretamente no ano de 2025.

2.5 FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para os subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

Neste aspecto, ao analisarmos as Contas Anuais de Gestão do ano de 2023, processo TC/2506/2024 que estão em julgamento pelo TCE/MS observamos que a equipe de auditoria emitiu ANÁLISE ANA - DFCGG/CCM - 10437/2024 apontou irregularidades na fixação dos subsídios dos vereadores em virtude da estimativa populacional do município de Nova Andradina ter sido reduzida para 48.563 habitantes.

Ocorre que até 2022 a estimativa populacional de Nova Andradina era de 56.057 habitantes, permitindo nos termos do art. 29, VI da CF/88, que os subsídios dos Vereadores fossem fixados em até no máximo 40% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 25.322,25) o que representaria R\$ 10.128,90, de forma que os valores para a legislatura 2021-2024 foram fixados dentro dos limites constitucionais em R\$ 10.000,00, através da Lei Municipal nº 1.571/2020.



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000
CNPJ. 15.487.762/0001-31

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2021

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RO	11	00015	Alta Floresta D'Oeste	22.516
RO	11	00023	Ariquemes	111.148
RO	11	00031	Cabixi	5.067
MS	50	06002	Nova Alvorada do Sul	22.967
MS	50	06200	Nova Andradina	56.057
MS	50	06259	Novo Horizonte do Sul	3.556

Fonte: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/POP2021_20240624.pdf

Entretanto, com o censo 2022 realizado pelo IBGE, a população de Nova Andradina para 2023 foi estimada em 48.563 habitantes, consequentemente, nos termos do art. 29, VI da CF/88, os subsídios dos Vereadores deveriam ser fixados em até no máximo 30% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 25.322,25) o que representaria R\$ 7.596,67, ao passo que os subsídios fixados para a legislatura 2021-2024, em tese, haviam extrapolados o limite constitucional.

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO APURADA IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO 2022 E MALHA TERRITORIAL 2023 -
MS	50	05681	Mundo Novo	19.193
MS	50	05707	Naviraí	50.457
MS	50	05806	Nioaque	13.220
MS	50	06002	Nova Alvorada do Sul	21.822
MS	50	06200	Nova Andradina	48.563
MS	50	06259	Novo Horizonte do Sul	4.721

Fonte:

https://ftp.ibge.gov.br/Informacoes_Gerais_e_Referencia/Relacao_da_Populacao_dos_Municipios_para_publicacao_no_DOU_em_2023/POP_TCU_2023_Municipios_POP2022_Malha2023.pdf

O levantamento censitário de 2022 foi marcado por inúmeros problemas, desde atrasos à falta de pessoal e recursos para sua realização, não por coincidência, o Censo de 2022 foi o que teve a maior revisão nos dados desde o ano 2000, cuja publicação aconteceu em agosto de 2024.

Conforme matéria do site Poder 360, a nova estimativa divulgada em 29 de agosto pelo IBGE:

“[...] indica que a população brasileira até 1º de julho de 2024 era de 212.583.750 habitantes. Antes, no Censo de 2022, que tem como data de referência julho de 2022, foram contabilizadas 203.062.512 pessoas.

É errado, no entanto, inferir que houve um aumento de população de 9,5 milhões de pessoas em 2 anos. O que houve foi um recálculo da população de 2022 depois de uma investigação sobre erros ocorridos no Censo. Com o recálculo, a população de julho de 2022 agora é estimada em 210.862.983. Os dados foram publicados depois da divulgação, em 22 de agosto, da PPE (Pesquisa de Pós-Enumeração) do Censo Demográfico 2022. Nessa pesquisa, o IBGE mapeia falhas na contagem de domicílios ou pessoas, que podem ser por omissão ou inclusão indevida. O estudo estimou uma taxa de



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

erro líquido de 8,3% nos dados do Censo.” Fonte: <https://www.poder360.com.br/brasil/erros-censo-2022/#:~:text=Para%20a%20revis%C3%A3o%2C%20o%20IBGE,1%C2%BA%20de%20julho%20de%202022.>

Dessa forma, a partir da revisão pelo IBGE, considera-se que a população de Nova Andradina em 2022 era de 50.610 habitantes, o que permitia que os subsídios dos Vereadores fossem fixados em até no máximo 40% do subsídio do Deputado Estadual.

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MS	50	06002	Nova Alvorada do Sul	23.054
MS	50	06200	Nova Andradina	50.610
MS	50	06259	Novo Horizonte do Sul	4.811

Fonte: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2024/estimativa_dou_2024.pdf

A Lei Municipal 1.571/2020 fixou o subsídio dos vereadores do Município de Nova Andradina para a legislatura 2021 a 2024, em R\$ 10.000,00.

Em relação aos Deputados Estaduais, a partir de 1º de fevereiro de 2023, seus subsídios foram fixados de forma escalonada pela Lei 6.016/2022 da seguinte forma:

“Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2023, nos termos do que determina o art. 27, § 2º, da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.”

No período analisado, a remuneração do vereador do Câmara Municipal de Nova Andradina - MS está fixada em R\$ 10.000,00 o que equivale a 30,30 % daquela estabelecida ao o Deputado Estadual. Visto que o Município possui 50610 habitantes e o limite encontra-se fixado em 40,00 %, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	50610
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	40,00 %

2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
PERÍODO	Remuneração do Vereador	Remuneração do Deputado Estadual
Janeiro	10.000,00	31.238,19
Fevereiro	10.000,00	33.006,39



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000
CNPJ. 15.487.762/0001-31

Março	10.000,00	33.006,39
Abril	10.000,00	33.006,39
Mai	10.000,00	33.006,39
Junho	10.000,00	33.006,39
Julho	10.000,00	33.006,39
Agosto	10.000,00	33.006,39

3 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	33.006,39	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	13.202,56	40,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	10.000,00	30,30%
Limite Legal - Cumprindo	3.202,56	9,70%

3. DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Processo de Planejamento de compras, aquisições e contratações na área pública consiste, em sua essência, na definição do que, quanto, quando e como adquirir, além de definir as normas e rotinas que nortearão estas tarefas para que a administração pública siga dentro da maior legalidade com a manutenção e os investimentos dos serviços públicos entregues à população:

Seguindo estes princípios o Poder Legislativo, no acumulado do 2º Quadrimestre foram homologadas as aquisições e contratações pelas modalidades de licitações demonstrativo a seguir.

Modalidade	Quantidade		Valor	
Compra Direta	4	26,67%	19.310,00	8,16%
Dispensa Eletrônica	6	40,00%	45.174,60	19,10%
Pregão Eletrônico	5	33,33%	172.018,40	72,73%
Total das Contratações	15	100,00%	236.503,00	100,00%

4. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA

Inicialmente cabe ressaltar que o titular desta Controladoria iniciou os seus trabalhos em 02/08/2024, a partir da Posse em Concurso Público de Provas e Títulos da Câmara Municipal de Nova Andradina, e a partir daí iniciou seu período de adaptação e conhecimento do funcionamento deste Órgão e de suas legislações, mantendo o foco inicial nos setores de Recursos Humanos, Contabilidade/Finanças e Recursos Humanos, áreas consideradas mais críticas em qualquer órgão público.

Dessa forma, a maior parte das ações realizadas até o mês de agosto, ocorreu pela atuação da responsável anterior, Srª Margareth Aparecida Tiago Mignoli, resumidas no quadro abaixo:

Pareceres	Até Período	%
Antecipação De Recursos (Diárias)	83	76.15 %
Atos De Pessoal (Admissão e Exoneração)	26	23.85 %



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000
CNPJ. 15.487.762/0001-31

Auditorias	Até Período	%
APOIO LEGISLATIVO	18	100 %

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados e informações aqui elencados, tem-se uma visão mais ampla e objetiva da situação financeira e orçamentária do Poder Legislativo de Nova Andradina.

Face ao exposto neste relatório e considerando o apontamento realizado no item 2.5, faz-se necessária a seguinte OBSERVAÇÃO:

- Realização de empenho Global nº 16/2024, referente à Folha de Pagamento dos Vereadores, **UTILIZANDO O ELEMENTO DE DESPESA INCORRETO**, 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS ao invés do elemento 3.1.90.11.75 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS. Tal fato dificulta a apuração dos gastos com folha de pagamento dos vereadores a partir dos relatórios parametrizados do sistema, cabendo recomendação para que o registro seja feito corretamente no ano de 2025.

Sem mais para o momento, encaminhamos a Vossa Excelência o presente relatório.

Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, 09 de outubro de 2024

JOSIVAN BARROS DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO (TNS-05)